



Prefeitura Municipal de Capanema

000121

CONTRATO Nº 192/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.666.118/0001-16, situada a AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1800 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **DALILA CRISTINA MARCON LISTON**, inscrito no CPF nº 034.442.579-70, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 040/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPAROS NO MOTOR DA PÁ-CARREGADEIRA CASE W 20-E, Nº DE FROTA 18, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, conforme descrito nos Anexos 01 e 07.

Lot e	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	ABRAÇADEIRA 38X51 CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	3,00	3,00	9,00
1	2	ADITIVO ANTICORROSIVO CUMMINS B/ISB 6CC	MWM	UN	2,00	10,00	20,00
1	3	BOMBA ALIMENTADORA CUMMINS B/ISB B C/ BBA	CUMMINS	UN	1,00	120,00	120,00
1	4	BOMBA ÁGUA CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	130,00	130,00
1	5	BOMBA ÓLEO CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	450,00	450,00
1	6	BRONZINA BIELA CUMMINS B/ISB 6CC STD "FRATURADA"	CUMMINS	UN	1,00	250,00	250,00
1	7	BRONZINA MANCAL CUMMINS B/ISB 6CC STD	CUMMINS	UN	1,00	170,00	170,00
1	8	BUCHA BIELA CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	6,00	10,00	60,00
1	9	BUCHA COMANDO GROSSA CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	30,00	30,00



Prefeitura Municipal de Capanema

1111122

1	10	CABEÇOTE CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	1.500,00	1.500,00
1	11	CAIXA DISTRIBUIÇÃO CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	950,00	950,00
1	12	CAMISA CUMMINS B/ISB 6CC STD	CUMMINS	UN	6,00	70,00	420,00
1	13	CANO BICO B CASE N1 CUMMINS B/ISB 6CC B CASE	CUMMINS	UN	1,00	50,00	50,00
1	14	CANO BICO CUMMINS B/ISB 6CC B CASE N2	CUMMINS	UN	1,00	50,00	50,00
1	15	CANO BICO CUMMINS B/ISB 6CC B CASE N3	CUMMINS	UN	1,00	100,00	100,00
1	16	CANO BICO CUMMINS B/ISB 6CC B CASE N4	CUMMINS	UN	1,00	50,00	50,00
1	17	CANO BICO CUMMINS B/ISB 6CC B 5.9 N1 BBA VE N5	CUMMINS	UN	1,00	50,00	50,00
1	18	CANO BICO CUMMINS B/ISB 6CC B 5.9 N2 BBA VE N6	CUMMINS	UN	1,00	55,00	55,00
1	19	COMPRESSOR AR CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	3.330,00	3.330,00
1	20	CORREIA ALTERNADOR CUMMINS B/ISB 6CC B/6/X10	CUMMINS	UN	1,00	30,00	30,00
1	21	ENGRENAGEM BOMBA INJETORAS CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	400,00	400,00
1	22	FILTRO AR CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	90,00	90,00
1	23	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 73/1 CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	15,00	15,00
1	24	FILTRO COMBUSTIVEL PSL 331 CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	25,00	25,00
1	25	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	25,00	25,00
1	26	FILTRO SEDIMENTADOR CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	30,00	30,00
1	27	JGO DE JUNTAS CUMMINS B/ISB 6CC INFERIOR	CUMMINS	JG	1,00	350,00	350,00
1	28	JGO DE JUNTAS CUMMINS B/ISB 6CC SUPERIOR	CUMMINS	JG	1,00	300,00	300,00
1	29	MANGUEIRA MT 1/2 POL CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	2,00	25,00	50,00
1	30	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 EXTRA TURBO CUMMINS B/ISB 6CC	LUBRAX	UN	18,00	10,00	180,00
1	31	PARAFUSOS AÇO DIVERSOS CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	35,00	35,00
1	32	PINO PONTO CUMMINS B/ISB 6CC B/C	CUMMINS	UN	1,00	10,00	10,00
1	33	PISTÃO C/ANÉIS CUMMINS B/ISB 6CC B TD	CUMMINS	UN	6,00	210,00	1.260,00
1	34	RETENTOR VALVULA CUMMINS B/ISB 6CC S-B	CUMMINS	UN	12,00	6,00	72,00
1	35	SELO COMANDO CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	6,00	6,00
1	36	SENSOR PRESSÃO OLEO CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	75,00	75,00
1	37	SENSOR TEMPERATURA CUMMINS B/ISB 6CC 27 MM	CUMMINS	UN	1,00	55,00	55,00
1	38	THINNER CUMMINS B/ISB 6CC	TOZAN	UN	1,00	10,00	10,00
1	39	TINTA MTR BEGE CUMMINS B/ISB 6CC	TOZAN	UN	1,00	35,00	35,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000123

1	40	TUBO BOMBA ALIMENTADORA CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	95,00	95,00
1	41	TUBO COLA SILICONE CINZA CUMMINS B/ISB 6CC	TREE BOND	UN	1,00	25,00	25,00
1	42	TUCHO VALVULA CUMMINS B/ISB 6CC B/C FERRO	CUMMINS	UN	12,00	18,00	216,00
1	43	VALVULA ADM CUMMINS B/ISB 6CC SERIE B	CUMMINS	UN	6,00	30,00	180,00
1	44	VALVULA ALIVIO CUMMINS B/ISB 6CC B EMBOLO	CUMMINS	UN	1,00	100,00	100,00
1	45	VALVULA ALIVIO CUMMINS B/ISB 6CC B "MOLA"	CUMMINS	UN	1,00	9,00	9,00
1	46	VALVULA ALIVIO CUMMINS B/ISB 6CC B/ISB/C/ISC "RAD OLEO"	CUMMINS	UN	1,00	75,00	75,00
1	47	VALVULA ESC CUMMINS B/ISB 6CC SERIE B	CUMMINS	UN	6,00	15,00	90,00
1	48	VALVULA TERMOSTATICA CUMMINS B/ISB 6CC B	CUMMINS	UN	1,00	90,00	90,00
1	49	BICO INJETOR CUMMINS B/ISB 6CC MAQUINA	BOSCH	UN	6,00	130,00	780,00
1	50	BOMBA DE PALHETA CUMMINS B/ISB 6CC	BOSCH	UN	1,00	100,00	100,00
1	51	BUCHA BOMBA INJETORA CUMMINS B/ISB 6CC	BOSCH	UN	1,00	50,00	50,00
1	52	EIXO REGULADOR ROTAÇÃO CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	10,00	10,00
1	53	JOGO REPARO 700 F000431 700 CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	JG	1,00	50,00	50,00
1	54	JOGO REPARO 409 F000461409 CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	JG	6,00	35,00	210,00
1	55	OLEO TESTE E AJUSTAGEM 4113 CUMMINS B/ISB 6CC	LUBRAX	UN	1,00	15,00	15,00
1	56	VALVULA ELETROMAGNETO CUMMINS B/ISB 6CC	CUMMINS	UN	1,00	100,00	100,00
1	57	BALANCEAR S/ VOLANTE VIRABREQUIM CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	1,00	150,00	150,00
1	58	POLIR VIRABREQUIM CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	1,00	100,00	100,00
1	59	ENCAMISAR CILINDROS BLOCO CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	6,00	50,00	300,00
1	60	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	1,00	240,00	240,00
1	61	PLAINAR FACE BLOCO CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	1,00	100,00	100,00
1	62	MANDRILAR BUCHAS BIELAS CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	6,00	10,00	60,00
1	63	RETIFICAR FERRO CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	6,00	35,00	210,00
1	64	ESMERILHAR VÁLVULAS CABEÇOTE CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	12,00	5,00	60,00
1	65	MONTAR CABEÇOTE CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	1,00	50,00	50,00
1	66	POLIR COMANDO CUMMINS B/ISB 6CC	GL- BOMBAS	UN	1,00	35,00	35,00



Prefeitura Municipal de Capanema

0000124

1	67	TROCAR BUCHA DE COMANDO CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	30,00	30,00
1	68	DESMONTAGEM CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	70,00	70,00
1	69	LAVAGEM QUIMICA CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	70,00	70,00
1	70	MONTAGEM E AJUSTAGEM CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	849,00	849,00
1	71	PINTURA DE MOTOR CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	35,00	35,00
1	72	EMBUCHAR TAMPA BOMBA INJETORA CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	95,00	95,00
1	73	REGULAR BICOS BOMBA INJETORA CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	6,00	9,00	54,00
1	74	REGULAR BOMBA INJETORA CUMMINS B/ISB 6CC	GL-BOMBAS	UN	1,00	250,00	250,00
15.800,00							

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N° 040/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico e especificações.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Capanema

000125

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico, no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/09/2014 e encerramento em 10/10/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.



Prefeitura Municipal de Capanema

1111127

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Projeto Básico, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante



Prefeitura Municipal de Capanema

0000128

depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. ~~CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO~~

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos materiais fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1430	08.002.15.452.1501.02154	000
2014	1470	08.002.15.452.1501.02154	000

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item



Prefeitura Municipal de Capanema

0000130

não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital,



Prefeitura Municipal de Capanema

0000131

sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

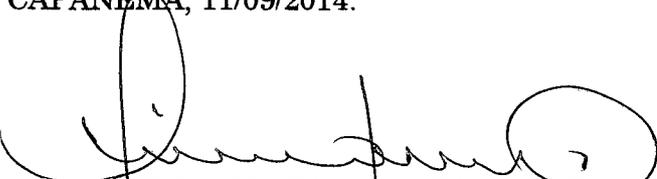
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

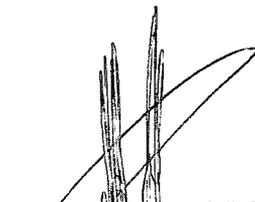
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

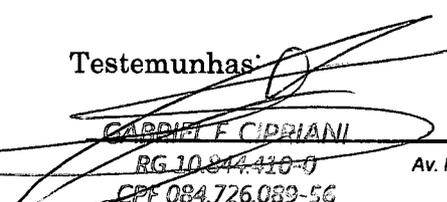
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 11/09/2014.

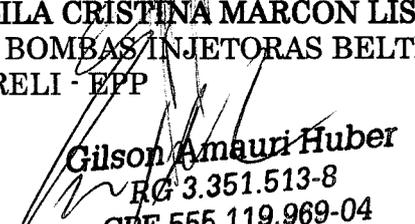

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


DALILA CRISTINA MARCON LISTON
GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO
- EIRELI - EPP

Testemunhas:


GABRIEL F. CIPRIANI

RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR